RESOLUÇÃO Nº	:	9844/99
PROTOCOLO Nº	:	129648/98
ORIGEM	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
INTERESSADO	:	O MESMO
ASSUNTO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR	:	Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

R E S O L V E :

I - **Aprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo e do Fundo Municipal de Saúde, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria, e **desaprovar** a Prestação de Contas da Caixa de Assistência e Previdência dos Servidores do município de Inajá, por estarem em desacordo com as normas que regem a matéria, do exercício financeiro de 1997, com base no Parecer Prévio nº 240/99, de fls. 744 a 746 do processo respectivo;

II - Determinar que os valores emprestados sejam devolvidos à referida Caixa dentro de um prazo de 120 (cento e vinte) dias, atualizados até a data do efetivo recolhimento;

III - Em caso de não atendimento ao item II e esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças do processo ao Ministério Público para as medidas cabíveis;

IV - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

V - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1999.

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA